



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI N° 1010 de 12 de dezembro de 2002.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Mor” para o Exercício de 2003”

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte **LEI**.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o Exercício de 2003, abrangendo o Orçamento da Seguridade Social e os Orçamentos da Administração Indireta, estima-se a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 34.301.900,00**, assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta:

R\$ 32.420.000,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social do Instituto Municipal de Previdência de Monte Mor:

R\$ 1.881.900,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e um mil e novecentos reais).

Artigo 2 - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos, Renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação, em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 31.621.000,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 8.094.600,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 22.537.900,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 958.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 799.000,00
2.1 – Operações de Crédito	R\$ 5.000,00
2.2 – Alienações de Bens	R\$ 20.000,00
2.4 – Transferência de Capital	R\$ 724.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 32.420.000,00

II - RECEITA DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MONTE MOR:

1.2 – Receita Contribuições	R\$ 1.641.900,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 240.000,00
TOTAL	R\$ 1.881.900,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.881.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI Nº 1010/2002. FLS Nº 02

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA:

01 – Legislativa	R\$ 1.193.000,00
04 – Administração	R\$ 4.480.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 1.760.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 753.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 3.381.900,00
10 – Saúde	R\$ 5.825.000,00
12 – Educação	R\$ 6.058.000,00
13 – Cultura	R\$ 199.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 8.812.000,00
16 – Habitação	R\$ 35.000,00
17 – Saneamento	R\$ 70.000,00
20 – Agricultura	R\$ 70.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.665.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	R\$ 34.301.900,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

031 - Processo Legislativo	R\$ 1.193.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 3.300.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 1.085.000,00
124 - Controle Interno	R\$ 160.000,00
181 – Policiamento	R\$ 1.760.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 753.000,00
271 - Previdência Básica	R\$ 3.381.900,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 5.825.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 100.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 2.635.000,00
362 - Ensino Profissional	R\$ 725.000,00
365 - Ensino Infantil	R\$ 2.533.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 199.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	R\$ 1.440.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 7.372.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 35.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 70.000,00
601 – Promoção da Extensão Rural	R\$ 70.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 1.665.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 34.301.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmrmm@montemor.sp.gov.br

LEI Nº 1010/2002. FLS Nº 03

03 - NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I - DESPESAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	R\$ 34.301.900,00
Despesas Correntes	R\$ 25.563.760,00
Despesas de Capital	R\$ 8.538.140,00
Investimentos	R\$ 7.332.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 1.066.140,00
Amortização da Dívida	R\$ 140.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

01	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
1.01.00	Corpo Legislativo	R\$ 1.193.000,00
02	CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01.00	Gabinete do Prefeito	R\$ 450.000,00
02.02.00	Procuradoria Jurídica	R\$ 845.000,00
02.03.00	Junta do Serviço Militar	R\$ 35.000,00
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.01.00	Secretaria	R\$ 265.000,00
03.02.00	Departamento Pessoal	R\$ 325.000,00
03.03.00	Material	R\$ 235.000,00
03.04.00	Tributação	R\$ 710.000,00
03.05.00	Serviços Funerários	R\$ 370.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01.00	Secretaria de Finanças	R\$ 990.000,00
04.02.00	Contabilidade e Patrimônio	R\$ 160.000,00
04.03.00	Tesouraria	R\$ 95.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01.00	Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 65.000,00
05.02.00	Ensino da Criança de 0 a 06 Anos	R\$ 1.623.000,00
05.03.00	Creche Municipal	R\$ 910.000,00
05.04.00	Ensino Fundamental	R\$ 2.735.000,00
05.05.00	Ensino de 2º Grau	R\$ 595.000,00
05.06.00	Transporte de Alunos	R\$ 130.000,00
05.07.00	Cultura	R\$ 199.000,00
06	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
06.01.00	Secretaria de Esportes e Turismo	R\$ 1.665.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI Nº 1010/2002. FLS Nº 04

07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01.00	Secretaria de Saúde e Higiene Pública	R\$ 55.000,00
07.02.00	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 5.770.000,00
08	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
08.01.00	Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento	R\$ 70.000,00
09	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
09.01.00	Secretaria de Obras e Viação	R\$ 107.000,00
09.02.00	Logradouros Públicos	R\$ 6.640.000,00
09.03.00	Limpeza Pública	R\$ 625.000,00
09.04.00	Serviço de Estradas de Rodagem	R\$ 1.440.000,00
09.05.00	Habitação e Urbanismo	R\$ 35.000,00
10	SECRETARIA DE COOP. ASSISTÊNCIA DE SEGURANÇA	
10.01.00	Secretaria de Coop. Assistência de Segurança	R\$ 1.760.000,00
11	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
11.01.00	Secretaria de Promoção Social	R\$ 670.000,00
11.02.00	Fundo Social de Solidariedade	R\$ 83.000,00
12	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS	
12.01.00	Serviço de Água e Esgotos	R\$ 70.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
13.01.00	Fundo de Aposentadoria e Saúde do Servidor	R\$ 1.500.000,00
14	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
14.01.00	Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor	R\$ 1.881.900,00
	TOTAL	R\$ 34.301.900,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Efetuar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, observado os limites e parâmetros da resolução nº 078 de 1º de julho de 1998, do Senado Federal ou da legislação que vier a substituí-la;
- Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa fixada no artigo 3º desta lei, e;
- Proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo órgão, respeitado o valor global da despesa fixada.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite previsto na alínea "b", os créditos adicionais suplementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI Nº 1010/2002 - FLS Nº 05

I - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a requisitórios judiciais;

III - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao pessoal e encargos.

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar dotações através das quais se realizem despesas em virtude de Operações de Crédito, e Transferências Federais ou Estaduais, com destinação específica, até o limite de sua repercussão na Receita Orçamentária.

Artigo 6º - Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, obedecido ao limite de 10 % (dez por cento) do seu orçamento, utilizando-se como recursos os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias, e ainda proceder à transposição total ou parcial autorizada na Alínea "c", do Artigo 4º.

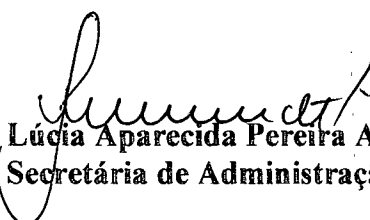
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 12 DE DEZEMBRO DE 2002.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Secretária de Administração